

Cooler com vinho - Açai Hibisco	Keep Cooler Classic	2206.00.90	Não retornável	275ml
Cooler com vinho - Pina Colada	Keep Cooler Classic	2206.00.90	Não retornável	275ml
Bebida Alcoólica Mista	Bossa 6 Bellini	2206.00.90	Não retornável	750 ml
Sangria	Sangue de Boi	2206.00.90	Não retornável	750 ml

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 16, 4 de ABRIL DE 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KIYOSHI D'AVILA MATSUDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL
E ASSUNTOS PARLAMENTARES

PORTARIA Nº 102.803, DE 7 DE MAIO DE 2019

Revoga a Portaria nº 99.033, de 30 de julho de 2018, que delegou atribuições relativas ao atendimento de requisições e solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil.

O Chefe do Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares (Aspar), no uso da competência contida no art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 99.033, de 30 de julho de 2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID FALCÃO

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

ATO Nº 654, DE 7 DE MAIO DE 2019

Prorroga o prazo para conclusão do inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 70 (setenta) dias, a contar do dia 18 de maio de 2019, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na WALPIRES S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ 61.769.790/0001-69, com sede em São Paulo/SP.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.101, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 26/02/2019, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
CONATUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 28.455.792/0001-08
Anterior Denominação Social
VEXSEA AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 28.455.792/0001-08

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 194, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Aprova ajustes à Portaria Inmetro nº 123, de 19 de março de 2014, que define os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 123, de 19 de março de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 01, página 94-95;

Considerando a Portaria Inmetro nº 356, de 30 de outubro de 2018, que aprova ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 123, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, seção 01, página 31;

Considerando demandas do setor produtivo constantes nos processos SEI 0052600.004017/2019-99 e 0052600.004020/2019-11;

Considerando o atraso na publicação da Portaria Inmetro nº 356, de 2018, que promoveu ajustes à regulamentação para componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, acarretando incertezas quanto ao estabelecido na referida regulamentação e, conseqüentemente, impacto nos prazos anteriormente estabelecidos;

Considerando que o relatório de ensaios de homologação ou comprovação da homologação junto ao órgão competente para atendimento à legislação em vigor quanto às emissões e ruído, previsto no item 4 do Anexo Específico IV da Portaria Inmetro nº 123, de 2014, não se aplica aos fornecedores de escapamento para o mercado de reposição;

Considerando a existência de outras formas de marcação da identificação da conformidade para os escapamentos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, que alcançam os objetivos pretendidos para o produto;

Considerando a necessidade de promover ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 123, de 2014; resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 123, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A partir de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 12 (doze) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro". (NR)

Art. 2º O art. 5º da Portaria nº 123, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A partir de 90 (noventa) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (NR)

Art. 3º Fica suspensa, até que seja avaliada a pertinência e, caso aplicável critérios para demonstração da conformidade, a exigência quanto à apresentação de relatório de ensaios de homologação ou comprovação da homologação junto ao órgão competente para atendimento à legislação em vigor com relação às emissões e ruído prevista no item 4 - Memorial Descritivo, do Anexo Específico IV da Portaria Inmetro nº 123, de 2014.

Art. 4º Ficam aprovados os ajustes aos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 123, de 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Inmetro nº 356, de 2018: I - os arts. 3º e 4º; e

II - o item 4 do Anexo.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 123, de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 339, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000571/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Saldado de Benefícios Previdenciários - Plano A, CNPB nº 1997.0028-92, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, excetuado o artigo 57, tendo em vista a inadequação ao disposto na Resolução CNPC nº 30/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 345, DE 2 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002698/2018-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do nome do Plano Setorial Mais Futuro para Plano Setorial Familinvest, CNPB nº 2019.0002-29, administrado pela Fundação Cesp - FUNCESP, a partir de 29 de abril de 2019, conforme art. 2º da Instrução Previc nº 5, de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 990, DE 6 DE MAIO DE 2019

A REITORA SUBSTITUTA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.942-GR/IFAM, de 02/07/2015, publicada no DOU nº 125, de 03/07/2015, seção 2, pág. 26, resolve:

Prorrogar, por 12 (doze) meses a partir de 09/05/2019, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 04, de 09/05/2018, publicado no DOU nº 88, de 09/05/2018, seção 3, página 51, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 03 - CAMPUS EIRUNEPÉ, de 26/03/2018, publicado no DOU nº 60, de 28/03/2018, seção 3, página 34.

SANDRA MAGNI DARWICH

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 907, DE 7 DE MAIO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 05/06/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2017, DOU de 13/09/2017, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 687, DOU de 05/06/2018.

ESCOLA DE TEATRO

Departamento: TÉCNICAS DE ESPETÁCULO

Área de Conhecimento: Teatro na Educação e Práticas Cênicas Contemporâneas
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 908, DE 7 DE MAIO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/05/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2017, DOU de 13/09/2017, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 661, DOU de 30/05/2018.

ESCOLA DE TEATRO
Departamento: FUNDAMENTOS DO TEATRO
Área de Conhecimento: Técnicas de Corpo para Interpretação Teatral
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.598, DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria n.º 1.411, de 17/04/2019, publicada no D.O.U. n.º 78, de 24/04/2019, que determinou aplicação de penalidade e multa à empresa CONCEITUAL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, nos seguintes termos: Onde se lê: "a licitante deixou de entregar a documentação exigida na Ata de Registro de Preços"; Leia-se: "a licitante deixou de assinar a Ata de Registro de Preços". Mantendo-se os demais termos. (Processo nº 23076.027064/2016-45)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

PORTARIA Nº 1.600, DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determinar a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 3.372,56 (três mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta, à empresa FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA. - ME (CNPJ n.º 11.615.369/0001-25), nos termos do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, por descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 99/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 128/2018 (a fornecedora entregou o material com atraso). (Processo nº 23076.029250/2016-19)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 217, DE 7 DE MAIO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019564/2019-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geologia - DGL/CFH, instituído pelo Edital nº 18/2019/DDP, de 11 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 71, Seção 3, de 12/04/2019.

Campo de conhecimento: Sensoriamento Remoto/Geologia/Cartografia Geológica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1ª	Vitor Santini Muller	8,67
2ª	João Marcelo Pinheiro	7,91

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

RESOLUÇÃO Nº 7.717, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 389ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.004640/2016-51, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Materiais/Construção Civil, do Departamento de Engenharia Civil, de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (11), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foram aprovados(as) os(as) seguintes candidatos(as):

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Júlia Castro Mendes	1ª	44,62
José Carlos Borba Júnior	2ª	42,55

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS		
Não houve aprovado		

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve aprovado		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

CLÁUDIA APARECIDA MARILÉRE DE LIMA
Reitora

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.042/MEC, de 04 de novembro de 2015, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Educação e em todas as autarquias, empresas públicas e fundações vinculadas a este Ministério; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos; CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica celebrado entre a Fundação Universidade Federal de São Carlos e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (05110.00 30 4 7/2017- 58) que versa sobre a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação (SEI) (publicado no DOU em 23 de agosto de 2017), disponível no Processo SEI nº 23112.004712/2016-10; CONSIDERANDO a Portaria GR nº 481, de 20 de novembro de 2017, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos digitais da UFSCar e delega à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) a competência para coordenar os esforços de implantação e regulamentação da utilização do SEI no âmbito da UFSCar, disponível no Processo SEI nº 23112.004712/2016-10; resolve:

Nº 3.676 - Art. 1º - Instituir o Boletim de Serviço Eletrônico (BSE), do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como veículo oficial de publicação de ato ou evento cuja publicação, no Diário Oficial da União (DOU), não seja legalmente exigida como condição de sua validade.

Art. 2º - O BSE é o veículo oficial de publicação dos documentos gerados no SEI da UFSCar. § 1º O resumo da publicação no BSE deve ser preenchido, conforme o caso, com a íntegra da ementa ou com o resumo do documento. § 2º Documentos gerados no SEI que exigirem publicação no DOU devem ser publicados no BSE somente após confirmação de sua publicação no DOU, indicando em campos próprios a Seção, a Página e a Data do DOU correspondente, de forma a disponibilizar todos os documentos oficiais publicados em página única e própria do SEI. § 3º Para retificação ou republicação no BSE, diante de incorreção no teor da publicação original de documento gerado no SEI, deve ser gerado novo documento SEI por meio da funcionalidade de publicação relacionada.

Art. 3º - Na hipótese dos expedientes relativos aos atos e eventos referidos no artigo 1º desta portaria tramitarem por meio de processo físico, a publicação no BSE dar-se-á mediante a instrução de processo eletrônico destinado exclusivamente a essa finalidade. Parágrafo único: Efetivada a publicação referida no "caput" deste artigo, deverá essa providência ser certificada no respectivo processo físico.

Art. 4º - Somente tipos de documentos permitidos podem ser publicados no BSE, a serem definidos pela Unidade Gestora do SEI na UFSCar.

Art. 5º - Não é possível a publicação de documentos externos por meio do BSE.

Art. 6º - A página de publicação oficial do SEI é pública e aberta para acesso pela Internet, sem necessidade de qualquer cadastro prévio. § 1º Fica definido o URL de acesso ao BSE como: <http://sei.ufscar.br/boletim>. § 2º Em caso de necessidade de alteração no URL de acesso, este deverá ser amplamente divulgado pela Unidade Gestora do SEI na UFSCar.

Art. 7º - A obrigatoriedade da utilização do BSE está condicionada à implantação do SEI nas respectivas unidades geradoras de documentos que requeiram publicação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se a Portaria PROAD nº 6, de 07 de março de 2019.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.042/MEC, de 04 de novembro de 2015, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Educação e em todas as autarquias, empresas públicas e fundações vinculadas a este Ministério; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos; CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica celebrado entre a Fundação Universidade Federal de São Carlos e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (05110.00 30 4 7/2017- 58) que versa sobre a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação (SEI) (publicado no DOU em 23 de agosto de 2017), disponível no Processo SEI nº 23112.004712/2016-10; CONSIDERANDO a Portaria GR nº 481, de 20 de novembro de 2017, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos digitais da UFSCar e delega à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) a competência para coordenar os esforços de implantação e regulamentação da utilização do SEI no âmbito da UFSCar, disponível no Processo SEI nº 23112.004712/2016-10; CONSIDERANDO a aprovação da minuta do REGULAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO NA UFSCar pelo Comitê de Governança Digital da Universidade Federal de São Carlos, em reunião ordinária realizada em 2 de abril de 2019; resolve:

Nº 3.677 - Art. 1º Instituir este REGULAMENTO DE USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) para a criação e tramitação de processos administrativos na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), bem como para a prática de atos processuais por usuários externos.

Art. 2º Após concluída a implantação do SEI na UFSCar sob coordenação da ProAd, caberá ao Comitê de Governança Digital, em prazo de até 180 dias, definir a composição da equipe de gestão do SEI na UFSCar.

